



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3.801 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

Institui a Chamada Pública de Pesquisa de Preços de Mercado e dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pela Administração Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Chamada Pública de Pesquisa de Preços de Mercado.

**Art. 2º** Entende-se por Chamada Pública de Pesquisa Preços de Mercado o procedimento administrativo que antecede e instrui a abertura do processo de compra e contratação, com a finalidade de publicar a intenção de compra e contratação de bens e serviços e identificar o maior número de fornecedores e os preços praticados para cada bem ou serviço que servirão de parâmetro para o levantamento do preço estimado do objeto a ser licitado, de forma isonômica e transparente.

**Parágrafo Único** – Caberá à Unidade Interessada decidir pela utilização da Chamada Pública de Pesquisa Preços de Mercado, justificando a sua adoção, preferencialmente quando encontrar dificuldades em realizar a pesquisa de preços de mercado pelos parâmetros definidos no Art. 5º.

**Art. 3º** A Chamada Pública de Pesquisa Preços de Mercado deverá ser publicada na íntegra no Diário Oficial eletrônico e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cairu e o aviso, quando couber, complementarmente no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Único** – Compete à Unidade Interessada realizar todos os procedimentos necessários à instruir a Chamada Pública de Pesquisa Preços de Mercado e à Secretaria Municipal de Administração do Município de Cairu coordenar a execução da Chamada Pública de Pesquisa Preços de Mercado inclusive os atos da publicação.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O prazo fixado para a apresentação das cotações de preços de mercado, contado a partir da publicação do último aviso, não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 5º** A Pesquisa de preços de mercado para aquisições e/ou contratações, deverá ser realizada pela Unidade Interessada e deverá se basear na tabela referenciada ou caderno técnico, quando houver. Não havendo tabela referenciada ou caderno técnico a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

**I** - painel de preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>;

**II** - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

**III** - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

**IV** - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

**V** – Valores praticados nos contratos anteriores da Prefeitura Municipal de Cairu, aplicado o índice oficial de preços compatível para atualização dos mesmos, desde que as datas da referida aplicação dos índices não se diferenciem em mais de 60 (sessenta) dias da data de início da fase externa da licitação;

**VI** - Chamada Pública de Pesquisa Preços de Mercado.

**§ 1º** Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

**§ 2º** Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

**§ 3º** Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados e fundamentados pela autoridade competente.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 5º** Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 6º** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

**Art. 6º** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, explicitando, quando necessário, as condições e prazos estimados de entrega do bem ou serviço.

**Parágrafo único.** Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não poderá ser inferior a cinco dias úteis.

**Art. 7º** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**Art. 8º** O quadro resumo da pesquisa de preços deverá conter, no que couber, dentre outras, as seguintes informações: objeto a ser contratado, número da requisição de compra/serviço, descrição sintética dos materiais e suas quantidades ou serviços, fontes pesquisadas (painel de preços, empresas outros), preços unitários, preços médio, mediano ou menor preço, preço da contratação anterior atualizado, prazo de entrega ou de execução do serviço, valor total estimado da aquisição ou do serviço, data de realização das cotações de preços, bem como deverá possuir a identificação do funcionário responsável, sua assinatura e data.

**Art. 9º** A pesquisa de preço, a critério e mediante justificativa, deverá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo máximo de 06 (seis) meses entre a sua realização e a abertura do certame licitatório, bem como a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas e situações específicas devidamente justificadas.

**Art.10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2020.

**Fernando Antônio dos Santos Brito**

Prefeito Municipal de Cairu



DOMUS SOLIS

